



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 11ª REGIÃO
Centro de Inteligência

NOTA TÉCNICA Nº 07/2023 TRT11/CI

Manaus, 9 de junho de 2023.

CONSCIENTIZAÇÃO DE MEMBROS E SERVIDORES ACERCA DA NECESSIDADE DE IDENTIFICAÇÃO DE DEMANDAS REPETITIVAS. REDUÇÃO E PREVENÇÃO DE PROCESSOS POR MEIO DO TRATAMENTO DAS DEMANDAS PREDATÓRIAS E DA PROPOSITURA DE IRDR.

ASSUNTO: Conscientização de Membros e Servidores do TRT11 acerca da necessidade de identificação de demandas repetitivas para fins de redução e prevenção de processos, por meio do tratamento das demandas predatórias e da propositura de IRDR.

1) RELATÓRIO

O Centro de Inteligência do Tribunal Regional do Trabalho da 11ª Região, instituído pela Resolução Administrativa nº 95, de 14 de abril de 2021, publicada no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho em 16/04/2021, apresenta Nota Técnica com o objetivo de conscientizar membros e servidores do Tribunal Regional do Trabalho da 11ª Região acerca da necessidade de identificação de demandas repetitivas para fins de redução e prevenção de processos, por meio do tratamento das demandas predatórias e da propositura do Incidente de Resolução de Demanda Repetitiva (IRDR) diante do caráter vinculante dos precedentes.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 11ª REGIÃO
Centro de Inteligência

2) FUNDAMENTAÇÃO

2.1) Competência do Centro de Inteligência do TRT11

A Resolução do CSJT nº 312/2021, no artigo 2º, inciso II, define como competência dos Centros Regionais de Inteligência a emissão de notas técnicas referentes às demandas repetitivas ou de massa para recomendar a uniformização de procedimentos administrativos e jurisdicionais e o aperfeiçoamento de normativos sobre a controvérsia.

No mesmo sentido, o artigo 3º da Resolução Administrativa nº 95/2021, que instituiu o Centro Regional de Inteligência do TRT11 e foi alterado pela Resolução Administrativa nº 234/2022, determina como sendo de sua competência a emissão de notas técnicas sobre temas repetitivos.

Portanto, no exercício de suas atribuições, o Centro de Inteligência do TRT11 vem apresentar esta Nota Técnica nº /2023 TRT11/CI.

2.2) Atual cenário brasileiro

No Brasil, nas últimas décadas, o número de ações judiciais vem crescendo exponencialmente, demonstrando a efetividade do acesso à justiça, porém acompanhada de uma grande morosidade na prestação jurisdicional, gerando sobrecarga ao sistema.

O Relatório Justiça em Números 2022 do CNJ divulgou que, durante o ano de 2021, em todo o Poder Judiciário, ingressaram 27,7 milhões de processos e foram baixados 26,9 milhões. Houve crescimento dos casos novos em 10,4%, com aumento dos casos solucionados em 11,1%.

Quanto aos casos novos, se considerarmos apenas as ações ajuizadas pela primeira vez em 2021, sem computar os casos em grau de recurso e as execuções judiciais (que decorrem do término da fase de conhecimento ou do resultado do recurso), tem-se que ingressaram 19,1 milhões ações originárias em 2021, 10,3% a mais que o ano anterior.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 11ª REGIÃO
Centro de Inteligência

Em uma análise mais profunda, verifica-se que o acervo processual é formado por um alto número de demandas com idênticas controvérsias jurídicas, sendo a ausência de unanimidade de entendimentos judiciais um dos principais causadores do volumoso quantitativo de processos, pois promovem o aumento da litigância inclusive em causas que deveriam ser julgadas improcedentes ou que poderiam ter solução extrajudicial.

A título de exemplo, segundo o Sistema de Gestão de Precedentes deste Regional, vinculado ao CNJ, existem atualmente 429 processos sobrestados no âmbito do TRT11 relativamente ao Tema 13 dos Recursos de Revista Repetitivos do TST, que trata sobre a interpretação de cláusulas de convenções coletivas de trabalho dos petroleiros, em que se assegurou o pagamento da parcela denominada RMNR.

Nesse caso em específico, após inúmeras decisões conflitantes, a definição da tese jurídica vai permitir uma solução unânime ao conflito e garantir segurança jurídica a todos os envolvidos, além de possibilitar que a cada dia menos processos sejam ajuizados para tratar da temática.

2.3) Importância do IRDR

Para combater esse cenário da repetitividade processual, o sistema de precedentes foi implementado com o escopo de aumentar a confiança nas decisões prolatadas pelo Judiciário em questões de direito repetitivas, uma vez que prima pela coerência, segurança jurídica e estabilidade das decisões judiciais; além de ser uma medida preventiva que atua na origem dos conflitos, freando o ajuizamento de novas demandas.

Assim, o Código de Processo Civil de 2015 determinou no artigo 926 que os Tribunais devem uniformizar sua jurisprudência e mantê-la estável, íntegra e coerente e trouxe em seguida o rol dos precedentes qualificados que possuem como principal característica a sua observância obrigatória pelos juízes e Tribunais.

A obediência aos precedentes atende a três postulados valorativos: a segurança jurídica, a isonomia e a eficiência. A segurança jurídica propiciada pelo *stare decisis* corresponde à estabilidade de expectativas decorrentes do prévio



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 11ª REGIÃO
Centro de Inteligência

conhecimento de como a corte decidirá questões iguais e análogas. No aspecto da isonomia, os casos idênticos receberão as mesmas soluções, não ocorrendo uma frustração entre os jurisdicionados com tratamentos diferentes. Quanto à eficiência, haverá uma melhora na gestão processual e o Judiciário dará uma resposta mais rápida à demanda.

Nesse sentido, reforçando o sistema de precedentes, o CNJ editou a Recomendação nº 134/2022 em que recomenda que a uniformização da jurisprudência seja realizada, preferencialmente, mediante a formulação de precedentes vinculativos (qualificados), previstos no art. 927 do CPC/2015.

Dentre o rol de precedentes qualificados, está o acórdão em incidente de resolução de demandas repetitivas. O IRDR é um instrumento que objetiva conferir solução uniforme a causas repetitivas por meio de julgamento que terá efeito vinculante para todos os casos presentes e futuros sobre a mesma questão de direito, dentro da abrangência territorial do Tribunal.

Os requisitos simultaneamente exigidos para instaurar o IRDR são a efetiva repetição de processos, mesma questão unicamente de direito, risco de ofensa à isonomia e à segurança jurídica e não ter sido o tema afetado nos tribunais superiores abrangendo a controvérsia que se visa pacificar.

Possui legitimidade para solicitar a instauração do incidente o Juiz ou Relator, as partes, o Ministério Público e Defensoria Pública, nos termos do artigo 977 do CPC e o pedido deve ser ao Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 11ª Região, conforme artigo 139 do Regimento Interno.

Portanto, é de fundamental importância a identificação das demandas repetitivas que tramitam neste Regional por meio da colaboração de todos que lidam diretamente com as reclamações trabalhistas, em especial dos Desembargadores, Juízes, Assessores e Assistentes de Juízes.

Sendo identificada uma temática repetitiva, o Centro de Inteligência do TRT11 deve ser comunicado de imediato para análise quanto ao tratamento adequado a ser dado. Constatando-se ser uma demanda predatória, o próprio Centro de Inteligência dará o direcionamento conforme o caso.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 11ª REGIÃO
Centro de Inteligência

Contudo, não caracterizando ser predatória e havendo os requisitos legais, o Juiz ou Relator será orientado quanto à propositura de Incidente de Resolução de Demanda Repetitiva (IRDR) por ser um mecanismo de uniformização de jurisprudência eficiente e de diminuição da litigiosidade, pois o acórdão proferido no incidente, tendo natureza de precedente qualificado, permitirá um tratamento coletivo uniforme aos casos individuais que se repetem rotineiramente, evitando decisões divergentes, ganhando celeridade e efetividade processual e desestimulando novas demandas.

Portanto, o Centro de Inteligência do TRT11 reforça a importância da colaboração de todos na identificação das demandas repetitivas para que haja o tratamento adequado conforme o caso e, desse modo, garantir a segurança jurídica, a isonomia e a eficiência no âmbito deste Tribunal.

3) CONCLUSÃO

Diante de todo o exposto e no desempenho de suas atribuições, o Centro de Inteligência do Tribunal Regional do Trabalho da 11ª Região, considerando os supracitados fundamentos, e com supedâneo nos incisos II e III do art. 11 da Resolução CSJT n. 312/2021, e no art. 3º, IV, da Resolução Administrativa n. 95/2021, propõe à Presidência do TRT11 a presente Nota Técnica a fim de conscientizar membros e servidores do Tribunal Regional do Trabalho da 11ª Região acerca da necessidade de identificação de demandas repetitivas para fins de redução e prevenção por meio do tratamento das demandas predatórias e da propositura do Incidente de Resolução de Demanda Repetitiva (IRDR) diante do caráter vinculante dos precedentes.

(assinado digitalmente)

AUDALIPHAL HILDEBRANDO DA SILVA

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 11ª Região
Coordenador do Centro de Inteligência